

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 093/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinário nº 035/2025

Autoria: Poder Público Municipal

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 10/09/23
Presidente

Ementa: “Dispõe sobre a Proibição de Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município de Sousa Solicitarem o Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Consumidor no Ato da Compra para fins de Descontos em Aquisição de produtos, sem Antes Informar de Forma clara e Adequada, e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

O Prefeito Constitucional do Município de Sousa encaminha o presente Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025, que dispõe sobre a proibição de Farmácias e Drogarias de requererem o CPF dos consumidores, no ato de quaisquer compra, sem antes comunicar e informar de forma clara aos mesmos.

O presente projeto se baseia de forma adequada na Lei de Proteção de Dados – LPD, no Código do Consumidor e na Lei Estadual Nº 12.507/2022, que impõe aos estabelecimentos comerciais citados na lei a obrigatoriedade no que tange a didaticamente informar aos consumidores.

No texto, o Projeto de Lei Ordinária estabelece a obrigatoriedade visando, como a lei assim o prevê, a legitimidade em proteger o consumidor nas relações comerciais e contratuais a que as relações de compra e venda se obrigam.

Vê-se claramente que para se requerer tais dados obrigasse as farmácias e drogarias a assim proceder de forma licita e dentro da legalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o projeto está alinhado com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, da CF) e do Código de Defesa do Consumidor, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa por meio da melhoria contínua do ensino público.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo juntada no bojo do projeto os documentos de sua criação – estatuto e demais outros.

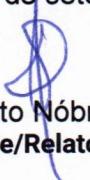
Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

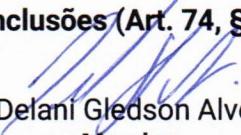
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

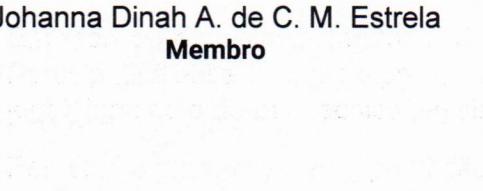
Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

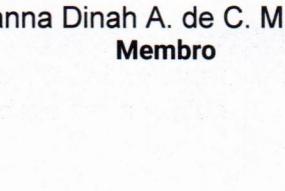

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

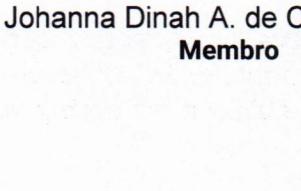
Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

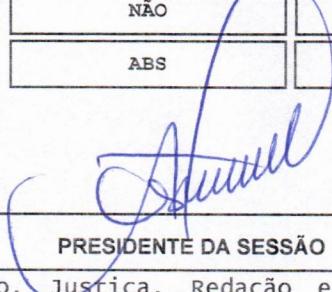
SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0093/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	10/09/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	19:27
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIÓGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
DANIEL PINTO	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ASSIS ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO		SIM	9
		NÃO	0
		ABS	0

TURNO:	Turno
TRAMITE:	

Ementa:


PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 093/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica Legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a proibição de farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Sousa solicitarem o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor no ato da compra para fins de descontos em aquisição de produtos, sem antes informar de forma clara e adequada.